

VERA CRISTIANE COSTA PREZOTO – RA 1038741
Ciências Contábeis

**OS LUCROS E PREJUÍZOS NAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS INSERIDAS NO SISTEMA
COOPERATIVISTA**

Orientadora: Prof^ª. Msc. Tércia Berber Teixeira

BATATAIS
2011

OS LUCROS E PREJUÍZOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INSERIDAS NO SISTEMA COOPERATIVISTA

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade demonstrar as formas de direcionamento dos lucros ou prejuízos obtidos pelas instituições financeiras inseridas no sistema cooperativista, expondo ainda as vantagens para os cooperados que fazem uso dos serviços oferecidos pelas cooperativas de crédito em relação às pessoas que se submetem aos mesmos serviços, mas oferecidos por outras modalidades de instituições financeiras, mais especificamente os bancos comerciais. O grande diferencial de associar-se a uma cooperativa de crédito - instituição financeira constituída sob regime cooperativista - está no fato de que este tipo de entidade atua objetivando uma melhor eficiência econômica, considerando ainda, o bem-estar de seus cooperados. Através deste trabalho científico será possível analisar a importância que as cooperativas de crédito exercem sobre a economia e quais vantagens ela oferece aos seus cooperados, através de um estudo comparativo entre as cooperativas de crédito e as instituições financeiras S.A., especificamente no direcionamento dos resultados obtidos. Foram utilizados para o desenvolvimento deste trabalho livros, revistas, artigos científicos e demais materiais bibliográficos que vieram a contribuir para o enriquecimento deste. O estudo demonstra o quanto é mais vantajoso utilizar os serviços oferecidos pelas cooperativas de crédito em comparação aos mesmos serviços oferecidos pelos bancos comerciais em geral, além do retorno obtido através do rateio das sobras.

Palavras-chaves: cooperativa de crédito, resultados, vantagem.

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, diante de um cenário de mercados competitivos, que leva, quase que compulsoriamente, as organizações do nosso tempo a buscarem ou construir instrumentos de gestão cada vez mais complexos e qualificados, o movimento cooperativista se mostra uma opção interessante para atender a demanda de melhores condições de organização, fortalecendo o processo produtivo e de prestação de serviços.

O desenvolvimento deste trabalho se justifica pela necessidade de identificação da melhor alternativa para o público de utilização de serviços bancários, considerando a relação custo-benefício.

O objetivo principal do presente trabalho é identificar a melhor opção por parte do público consumidor na utilização de serviços bancários, demonstrando as principais diferenças entre as instituições financeiras comerciais e as instituições cooperativistas, expondo inclusive como é realizado o direcionamento dos resultados obtidos nestas instituições.

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica através de consultas a livros, revistas, artigos científicos e demais materiais bibliográficos.

COOPERATIVAS

Movidos pelas dificuldades trazidas pelo Capitalismo após a Revolução Industrial, como preços abusivos e a exploração da jornada de trabalho, e na busca de uma alternativa econômica de atuação no mercado, em 21 de dezembro de 1844 no bairro de Rochdale, em Manchester (Inglaterra), 27 tecelões e uma tecelã fundaram a "Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale". Nascia ali a primeira cooperativa de consumo dando origem ao movimento cooperativista (BANCOOB, 2010).

Para Santos (2010), os pioneiros de Rochdale são considerados os inventores da moderna distribuição cooperativa dos bens de consumo, sendo que, a partir deste encontro nasceu o conceito de cooperativismo.

Ao falar sobre o conceito de cooperativismo, Padilha (1966, p. 6), apresenta a seguinte definição:

O cooperativismo é, pois, a doutrina econômica que, consagrando os princípios fundamentais da liberdade humana, intervém na ordem econômica, em defesa do interesse de agrupamentos organizados, para proporcionar a cada um de seus participantes o melhor resultado de sua atividade econômica pessoal.

Já Vasconcelos (2001, p. 21), destaca que a palavra “cooperativa” deriva do latim *cooperativus* – de *cooperari* (cooperar, colaborar, trabalho com outros). Deste modo, o consumidor se aproximará da fonte de produção, tornando-se, ele próprio, produtor de produtos industrializados e de outras mercadorias para seu consumo.

Conforme destaca Padilha (1966), as sociedades cooperativas, são sociedades de pessoas e não de capitais, de forma jurídica e de objetivos econômicos comuns.

Sobre esta característica Vasconcelos (2001, p. 21), destaca que “cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades, conforme a Lei nº 5.764/71 em seu art. 4º”.

De acordo com Padilha (1996, p. 09), uma sociedade cooperativa apresenta as seguintes características:

1. Variabilidade do capital social;
2. Não limitação do número de associados, que não pode, porém, ser inferior a sete;
3. Limitação do valor das quotas-partes individuais do capital social;
4. Inaccessibilidade delas a terceiros;
5. Quorum baseado no número de associados presentes à assembléia;
6. Distribuição de lucros ou sobras proporcionalmente ao movimento do associado;
7. Indivisibilidade dos fundos de reserva;
8. Singularidade de voto nas deliberações da assembléia, e;
9. Limitação da área de ação social.

Conforme pode ser observado neste tipo de sociedade de pessoas, o voto pessoal é de fundamental valia nas deliberações das assembleias, pois eliminam o domínio econômico de eventual maioria de capital. Os recursos líquidos são revertidos aos associados na proporção do movimento que tenham realizado com a sociedade e nunca proporcionalmente ao capital, ao qual se permite a atribuição de juros fixos (PADILHA, 1966).

Depois de mais de um século de implantação das cooperativas no Brasil, trazidas por alguns idealistas e multiplicadas inicialmente entre imigrantes alemães e italianos, devido a grande expansão do cooperativismo brasileiro, em 1993 houve uma modificação dos segmentos do Sistema Cooperativo Brasileiro, proposta pela OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, com o objetivo de adaptar à nova realidade nacional. Até então os segmentos eram sete a saber: Cooperativa de Produção, Cooperativa de Transporte, Cooperativa de Consumo, Cooperativa de Eletrificação Rural, Cooperativa de Serviço e Trabalho, Cooperativa Escolar e Cooperativa de Crédito, porém após 1993, o sistema passou a contar com doze segmentos, segundo destaca Pinho (2000, p. 29):

1. *Agrícola*: constituído por cooperativa de qualquer cultura ou criação rural, cujos meios de produção pertencem ao cooperado. As cooperativas agropecuárias no Brasil é o segmento economicamente mais forte do cooperativismo.
2. *Consumo*: cooperativas de compras em comum de artigos de consumo para seus associados. As cooperativas de consumo se subdividem em fechadas e abertas. As fechadas são as que admitem como cooperados somente as pessoas ligadas a uma mesma empresa, sindicato ou profissão. As abertas, ou populares, são as que admitem qualquer pessoa que queira a elas se associar.
3. *Crédito*: cooperativas que promovem a poupança e financiam necessidades ou empreendimentos de seus associados. Constituído por cooperativas de crédito rural e urbano. É um dos segmentos mais dinâmicos do cooperativismo no passado, que foi brutalmente esfacelado pelo poder econômico dominante na década de 60 e durante a toda a década de 70. A partir da década de 80 o cooperativismo de crédito busca novamente ocupar seu espaço, apesar de todas as dificuldades que lhe são impostas.
4. *Educacional*: cooperativas de pais destinadas à educação básica de seus filhos, e cooperativas de alunos (maiores de idade) de escolas técnicas. Constituído por cooperativas de alunos de escola agrícola e cooperativas de pais de alunos. Com legislação e dotação orçamentária específicas, essas escolas selecionam jovens para o aprendizado e o exercício de práticas agropecuárias.
5. *Especial*: constituído por cooperativas não plenamente autogestionadas, formadas por pessoas relativamente incapazes, necessitando de um tutor ou curador para o seu funcionamento. Neste segmento estão as cooperativas constituídas por pessoas relativamente incapazes, por diversos motivos como: menores, silvícolas, deficientes mentais e outros.
6. *Habitacional*: constituído por cooperativas de construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais para o seu quadro social.
7. *Mineração*: constituído por cooperativas de mineradores. Este segmento foi criado pelo sistema OCB em 1993 para destacar as cooperativas de extração mineral.
8. *Produção*: constituído por cooperativas, nas quais os meios de produção, explorados pelo quadro social, pertencem à cooperativa e os cooperados formam o seu quadro diretivo, técnico e funcional.
9. *Saúde*: constituído por cooperativa de médicos, odontólogos, psicólogos e atividades afins. Como o educacional, este segmento objetiva suprir a ineficiência estatal. O exemplo mais pujante desse segmento é o cooperativismo dos médicos, organizada pelo sistema UNIMED, com cooperativas singulares nos municípios, federações nos estados e uma confederação em âmbito nacional.
10. *Serviço*: constituído por cooperativas que têm como objetivo primordial prestar coletivamente um serviço de que o quadro social necessita. Este segmento, representado pelas cooperativas de eletrificação, tem sido prejudicado pelo poder econômico dominante, que cria obstáculos por meio do poder público. Mesmo assim tais cooperativas têm contribuído significativamente para evitar o êxodo rural e manter o homem no campo, melhorando suas condições de vida e aumentando a produção de alimentos.
11. *Trabalho*: constituído por cooperativas de profissionais que prestam serviços a terceiros. As cooperativas deste segmento são constituídas por pessoas ligadas a uma determinada ocupação profissional, com a finalidade de melhorar a remuneração e as condições de trabalho, de forma autônoma. É um segmento extremamente abrangente, pois os integrantes de qualquer profissão podem organizar-se em cooperativas de trabalho.
12. *Outro*: cooperativas que não se enquadram nos ramos já definidos.

Deste modo, a empresa cooperativa, independentemente do segmento em que atua, tem por finalidade operar garantindo a melhor eficiência econômica possível, considerando sempre, o bem-estar dos associados.

COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Conforme destaca Polonio (1999), as cooperativas não nasceram apenas para fazer frente ao sistema capitalista, mas para reduzir os efeitos perniciosos que este exercia sobre os cidadãos. Assim sendo, visualiza-se agora a relevância especial das cooperativas de crédito que objetivam disponibilizar serviços financeiros garantindo qualidade e preço justo.

Portanto, conceitualmente, Cooperativa de Crédito é uma instituição de crédito sem fins lucrativos organizada sob forma de sociedade cooperativa, mantida pelos próprios cooperados, que exercem ao mesmo tempo o papel de donos e usuários. As cooperativas de crédito são eficientes para o fortalecimento da economia, a democratização do crédito e a desconcentração de renda.

As cooperativas de crédito são equiparadas às instituições financeiras e são regidas pela Lei nº 5.764/71 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, sob nº 3.321/05, e seu funcionamento deve ser autorizado e regulado pelo Banco Central do Brasil.

Torna-se importante destacar que as cooperativas de crédito diferenciam-se dos bancos comerciais no seu principal objetivo, que, segundo Naves (2007), refere-se ao uso do capital: “Enquanto os bancos comerciais são empresas de capital que visam lucro, as cooperativas de crédito são empresas que não visam o lucro, são prestadoras de serviços a seus associados e buscam um equilíbrio entre o econômico e o social”.

Sendo assim, para que as cooperativas de crédito possam prestar serviços financeiros a custos mais baixos, é imprescindível garantir uma margem financeira capaz de proporcionar uma segurança socioeconômica à organização. Para tanto as cooperativas de crédito cobram um *spread* baixo e abaixo do *spread* cobrado pelo mercado financeiro tradicional, apenas com o propósito de atender às necessidades financeiras de seus associados e manterem uma boa saúde financeira (NAVES, 2007).

Ainda de acordo com Naves (2007), os bancos comerciais que não fazem parte do sistema cooperativo são instituições lucrativas que cobram *spreads* maiores e suas tarifas são mais altas, visando tanto a sua sustentabilidade como também sua lucratividade, ao passo que nas cooperativas, ao final de cada exercício, as sobras já deduzidos os percentuais estipulados pelo estatuto social para os fundos obrigatórios, são levadas à Assembléia Geral, onde os associados irão decidir sua destinação.

Estas sobras, ainda segundo Naves (2007), poderão ser reinvestidas na própria cooperativa ou poderão também ser rateadas entre os sócios cooperados, proporcionalmente à movimentação financeira de cada um. Nota-se que, no caso dos bancos comerciais, os lucros

são totalmente dirigidos aos proprietários.

A seguir uma breve comparação entre as principais características das cooperativas de crédito e os bancos comerciais:

COOPERATIVA DE CRÉDITO	BANCO COMERCIAL
Sociedade de pessoas	Sociedade de capital
Sociedade cooperativa	Sociedade anônima
Sociedade de propriedade conjunta, destinada a captação de recursos para financiar as atividades dos sócios, administração de suas economias e prestação de serviços próprios de instituição financeira.	Sociedade de propriedade de investidores para atuar no segmento de intermediação financeira e prestação de serviços bancários.
O resultado, positivo/negativo, é denominado <u>sobra/perda</u> .	O resultado, positivo/negativo, é denominado <u>lucro/prejuízo</u> .
O resultado é distribuído proporcional às operações de cada um dos sócios, realizadas no exercício.	O resultado é distribuído aos sócios na proporção do capital investido.
A administração da sociedade ensaja o atendimento das demandas próprias dos sócios.	A administração da sociedade ensaja atuar no mercado financeiro com resultados positivos aos investidores.
Ato Cooperativo: decorre da condição, que tem o sócio, de usuário e proprietário do negócio.	Operações próprias de fornecedor e consumidor.
Área de atuação limitada.	Área de atuação irrestrita.
É uma instituição local, regional ou que atende a uma determinada categoria profissional.	Atendidas as exigências patrimoniais, tem área de atuação nacional.
Os recursos são destinados aos empreendimentos dos sócios na área de jurisdição da firma.	Os recursos são destinados aos empreendimentos que possam produzir maior retorno à firma.
Presta serviços com a finalidade de atender às demandas dos sócios e agregar renda às suas atividades.	Presta serviços aos clientes, objetivando rentabilizar o investimento dos sócios.
Um sócio, um voto. As decisões pela maioria dos presentes vinculam os ausentes.	Os sócios votam na proporção do capital.
Não tem recolhimento compulsório.	Está sujeito a recolhimento compulsório.
Não tem contingenciamento de crédito.	Está sujeito ao Contingenciamento de Crédito.
Não tem IOF sobre financiamentos com Associados.	Tem IOF sobre financiamentos.
Não tem IRPJ sobre as sobras.	Tem incidência de IRPJ sobre o lucro.

Quadro 1: Comparativo entre Cooperativas de Crédito e Bancos Comerciais

Fonte: Bertosso et al., 2008.

A captação de recursos nas cooperativas de crédito é semelhante ao processo de captação dos bancos comerciais. De acordo com Naves (2007), as cooperativas de crédito podem captar os recursos exclusivamente de seus associados, tanto à vista como a prazo, de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou taxas favorecidas, e de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras na forma de empréstimos, refinanciamentos e repasses.

RESULTADOS NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Os recursos captados junto aos associados oferecem remuneração equiparada ou até mais atrativa que o mercado em geral. Neste tipo de transação financeira junto aos associados, as cooperativas de crédito incorrem em dispêndios, equivalentes ao montante de recursos captados valorados pelo equivalente às taxas de juros pagas aos associados, sendo que estas devem ser no mínimo, competitivas com as taxas que o mercado oferece (NAVES, 2007).

Kretski (2010) destaca que uma cooperativa de crédito pode captar recursos junto aos seus associados e emprestá-los a outros associados, os quais são sabedores dos encargos incidentes e do conseqüente custo do dinheiro a ser tomado, assumindo a responsabilidade de honrar seus compromissos.

Por outro lado, Araújo (2008), destaca que quando uma cooperativa opera com seus associados, esta movimentação financeira não possui nenhum acréscimo patrimonial e nem a titularidade da disponibilidade das rendas ou proventos que possam advir desta relação, porquanto os atos cooperativos não estão enquadrados como atos mercantis ou simplesmente negociais, como as demais empresas.

Destaca-se ainda que a captação de recursos junto aos associados é de extrema importância para a sustentabilidade financeira das cooperativas de crédito, pois permite a redução da dependência da cooperativa de recursos externos. Assim torna-se possível a diversificação dos serviços financeiros oferecidos, o que possibilita aos associados uma maior gama de benefícios e garante ainda a construção e fortalecimento da cooperativa frente aos seus associados e a sociedade em geral.

Segundo o Banco Central do Brasil (BACEN, 2005), as cooperativas de crédito podem:

- I. captar depósitos, somente de associados, sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras; receber recursos oriundos de fundos oficiais e recursos, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- II. conceder créditos e prestar garantias, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de produtores rurais, somente a associados;
- III. aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo, com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- IV. prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros sob convênio com instituições públicas e privadas e de correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor;
- V. no caso de cooperativas centrais de crédito, prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor de singulares filiadas, bem como serviços técnicos a outras cooperativas de crédito centrais e singulares filiadas ou não;

- VI. proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados.

Uma diferença importante em relação aos bancos comerciais privados é que quando o dinheiro captado fica sem algum destino específico, estes recursos são aplicados em outras instituições financeiras e nas centrais, que fazem o papel de centralização financeira dos recursos das cooperativas. Assim, as cooperativas conseguem uma remuneração melhor e obtêm os ingressos financeiros de aplicação (NAVES, 2007).

Todos os benefícios que a cooperativa consegue são repassados aos cooperados. Um exemplo está na abertura de uma conta poupança, seja para pessoa física ou jurídica. Segundo o Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB (2010), o poupador passa a ter os seguintes benefícios, sendo que somente as cooperativas de crédito rural (específica para produtores rurais) e as de livre admissão (aquelas que aceitam associados independente do ramo de atividade) estão autorizadas pelo Banco Central a realizarem este tipo de captação:

- I. É uma conta, de livre movimentação, para saque e depósito, que rende juros e correção monetária ao final de cada período.
- II. Rentabilidade: a rentabilidade pode ser mensal ou trimestral.
 - No caso das pessoas físicas, o rendimento é mensal, descontado a Taxa Referencial e com acréscimo de 0,5% a.m. Nota-se que a pessoa jurídica sem fins lucrativos também possui o mesmo rendimento.
 - No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, o rendimento é trimestral, sendo descontada a Taxa Referencial (TR), com um acréscimo de 1,5% ao trimestre.

Sobre a Tributação destes recursos, o BANCOOB (2010), também destaca que: “No caso de pessoa física e pessoa jurídica sem fins lucrativos, os rendimentos estão isentos da tributação para Imposto de Renda. Já as demais pessoas jurídicas são taxadas em 22,5% dos rendimentos nominais”.

Em uma breve comparação com os bancos comerciais, estes impõem um alto ônus ao cliente ao qual prestam serviços, promovendo tarifas de todo tipo, por exemplo, de abertura de contrato de crédito, de manutenção de conta corrente, de renovação de cheque especial, de extrato, entre outras. Com isso os produtos e serviços oferecidos por estes bancos ficam a disposição de quem se submete e aceita pagar os elevados preços, fazendo com que, no atual modelo econômico, os bancos apresentem aos maiores lucros (CASAROTTO FILHO et. al., 2008).

As cooperativas de crédito, além de servirem de veículo de agregação de renda aos seus cooperados, desempenham importante papel no mercado financeiro, pois podem constituir instrumentos de regulação das taxas de juros.

De acordo com Meinen (2002, p. 20),

Por operarem com encargos e tarifas menores, fazem com que os bancos, na tentativa de recuperar clientes ou mesmo evitar que se auto-organizem, ajustem para baixo o *spread* nos empréstimos e financiamentos, assim como as tarifas dos diferentes serviços, daí sim aproximando com os valores e taxas praticadas pelas cooperativas de crédito.

Ainda evidenciando as vantagens oferecidas pelas cooperativas de crédito, os juros praticados no crédito pessoal, as taxas da cooperativa são até quatro vezes menores do que as aplicadas pelas financeiras e praticamente a metade das praticadas pelos bancos. No cheque especial, os juros cobrados pelas cooperativas é 36% menor do que os cobrados pelos bancos comerciais. Com relação ao cartão de crédito, que atualmente é um dos produtos mais utilizados pelos brasileiros, a taxa cobrada pela cooperativa está em torno da metade da praticada pelos bancos (RODRIGUES, 2005).

Um estudo comparativo realizado em 2008 pela OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras demonstrou que o diferencial médio das taxas de juros chegou a 2,61% ao mês em relação aos bancos comerciais tradicionais. Com isso, as cooperativas pouparam R\$ 589 milhões mensais de seus clientes em 2008, segundo a estimativa. Um empréstimo pessoal, por exemplo, teve custo médio de 2,27% ao mês no cooperativismo. Em outros bancos, o custo foi de 5,6% ao mês, segundo dados da Anefac (OCB, 2010).

Sobre os cartões de crédito, as taxas médias mensais de juros dos bancos cooperativos foi, em 2008, de 6%, já nos outros bancos foi de 10,56% (OCB, 2010).

Estas taxas tão inferiores dos bancos cooperativos podem ser praticadas principalmente pelo baixo custo de captação dos recursos e de acordo com a OCB (2010), pelas cooperativas de crédito serem:

- I. Protegidas pelo ato cooperativo, que desonera as operações de pagar PIS-Cofins, IOF, CSLL e IR,
- II. Terem ainda um quadro enxuto, baixos custos administrativos, *spreads* reduzidos e,
- III. Por não terem o lucro como seu principal motor. Na doutrina cooperativista, lucros são "sobras". E são, obrigatoriamente, distribuídas aos associados ou reinvestidas no negócio.

Assim sendo, nas cooperativas de crédito, os resultados, tanto sobras como prejuízos, são rateados entre todos os associados na proporção do volume de operações que foram realizadas durante o exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral dos Associados.

Conforme o art. 3º da Lei nº 5.764/71, as sobras de atos praticados com associados não são tributadas, enquanto os resultados de atos não cooperativos são tributados na sua

integralidade. Como exemplo, podem ser citadas as aplicações financeiras que as cooperativas de crédito realizarem em outras instituições financeiras, ganhos de capital, aluguéis recebidos e outros resultados não operacionais, por não caracterizarem ato cooperativo, o rendimento obtido é tributado em sua totalidade (RODRIGUES, 2005).

Ainda conforme Rodrigues (2005), a forma de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) obrigatoriamente exigida às cooperativas de crédito que estão sob controle do Banco Central do Brasil, é pelo Lucro Real, conforme determinado no art. 14 da Lei 9718/98

Existem despesas que são indedutíveis na apuração do imposto de renda, como por exemplo, as multas, perdas, provisões, participações e outros. Se estas despesas forem deduzidas do resultado, devem ser somadas no lucro real para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL).

E finalizando Rodrigues (2005) afirma que “a cooperativa pode deduzir do IRPJ a pagar, o imposto retido na fonte, sobre receitas de aplicações financeiras que façam parte da base de cálculo do lucro tributável, os encargos relativos a juros pagos pela cooperativa a seus associados sobre o capital integralizado e, também, o valor de imposto de renda já descontado no recebimento de outras receitas, como é o caso das comissões. A lei permite a cooperativa utilizar-se de incentivos e benefícios fiscais de dedução/redução do imposto, como o Plano de Alimentação do Trabalhador (PAT – até 4% do IRPJ devido sem o adicional), aplicações em incentivos fiscais (FINAM, FINOR, FUNRES), etc. Se a cooperativa sofrer um prejuízo fiscal que corresponder às operações tributáveis, este deverá ser controlado na parte “B” do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), para compensação com o lucro real de períodos futuros, sendo limitado a 30% deste”.

O governo já percebeu que as cooperativas são uma alternativa interessante ao sistema financeiro nacional, tanto que tem promovido ações de reforço como a liberação em 2007 de R\$ 300 milhões para financiar a capitalização dessas entidades. Em 2008, o segmento fechou com R\$ 9,2 bilhões de patrimônio líquido, um crescimento de 19,5% na comparação com os R\$ 7,7 bilhões de 2007. Outro indicador reforça o bom momento vivido pelo cooperativismo: o ano foi marcado por um recorde de R\$ 45,5 bilhões em ativos totais nessas sociedades, uma relevante expansão de 19,4% (ZANATTA, 2009).

Percebe-se então que o cooperativismo aplicado às instituições financeiras possibilita a agregação de renda e a redução dos custos do crédito para os seus cooperados, demonstrando ainda relevância no mercado financeiro por forçar os bancos comerciais a reduzirem suas taxas e tarifas a fim de garantir a competitividade no setor.

CONCLUSÃO

Por meio deste trabalho foi possível constatar que diante de um mercado extremamente competitivo em que o usuário do sistema financeiro tem que se submeter aos interesses dos bancos comerciais, que oferecem serviços ao custo de altíssimas taxas e tarifas de manutenção entre outros, as cooperativas de crédito acabam por ser uma importante alternativa, pois além de servirem de veículo de agregação de renda aos seus usuários, constituem importantes instrumentos de regulação das taxas de juros no mercado financeiro.

Destaca-se ainda que, nessas entidades os cooperados, se associam visando benefícios socioeconômicos, como a contratação de crédito a custos mais atrativos e a apropriação de sobras ao final do exercício, fatores que se diferenciam da ótica de transação com os bancos comerciais.

Conclui-se que as cooperativas de crédito, pela sua alta rentabilidade direcionada diretamente aos seus cooperados, através do rateio das sobras, como também pela excelente relação custo-benefício na venda de seus serviços, são a melhor opção para o usuário do sistema financeiro.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Jefferson Barreto. Algumas tendências do cooperativismo (2008). Disponível em: < <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/algumas-tendencias-do-cooperativismo/26650/>>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). História do cooperativismo de crédito no Brasil. Disponível em: <http://www.ineparcred.com.br/cartilha_cooperativas_credito.pdf>.

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL (BANCOOB). Captação de recursos. Disponível em: < http://www.bancoob.com.br/index.php?area=produtos/captacao&show=poup_coop>.

BERTOSSO, M. A. et al. A percepção dos diferenciais competitivos no cooperativismo de crédito (2008). Disponível em: < http://www.aedb.br/seget/artigos08/247_247_SEGET_2008_-_Projeto_III_Geracao.pdf>.

BRAGA, Marcelo José. Investigação do desempenho das cooperativas de crédito de Minas Gerais por meio da análise envoltória de dados (DEA) (2007). Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-80502007000300006&script=sci_arttext>.

CASAROTTO FILHO, N. Análise de investimento e cotas de cooperativas de crédito: um estudo de caso. Disponível em: < http://www.fundace.org.br/cooperativismo/arquivos_pesquisa_ica_la_2008/10.002-

casarottofilho.pdf>.

KRETSKI, Daniele. Cooperativismo de crédito. Disponível em: <
<http://www.soleis.adv.br/artigocooperativismodecredito.htm>>.

MEINEN, E.; DOMINGUES, J. N.; DOMINGUES, J. A. S.
&RRSHUDWLYDVQR_GLUHLWR_EUDVLOHLUR_ _GH_FUpGLWR_ Porto Alegre:
Ed. Sagra Luzzatto, 2002.

NAVES, C. de F. B. A sustentabilidade financeira das cooperativas de crédito rural: um estudo de caso no estado de São Paulo (2007). Disponível em: <
http://www.fundace.org.br/cooperativismo/tese_carolina.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB). Cooperativa é opção de juro baixo. Disponível em: <
<http://www.meujornal.com.br/Ocb/jornal/materias/integra.aspx?id=973097>>.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. Cooperativas de créditos e seus impactos sociais. Disponível em: <
http://www.bcb.gov.br/pre/microFinancas/arquivos/horario_arquivos/trab_50.pdf>.

PADILHA, D. L. Sociedades cooperativas: organização, contabilidade e legislação. São Paulo: Atlas, 1966.

PINHO, Divas Benevides. *Cooperativas de crédito*. São Paulo: CNPq, 1984.

POLONIO, W. A. Manual das sociedades cooperativas. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Jessé Aquino. Desmistificando o cooperativismo de crédito (2005). Disponível em: <
<http://www.fae.edu/intelligentia/publicador/conteudo/foto/1972005Jess%C3%A9%20Rodrigues.PDF>>.

VASCONCELOS, F. C. Cooperativas: Coletânea de Doutrina, Legislação, Jurisprudência e Prática. São Paulo: Iglu, 2001.

ZANATTA, Mauro. Valor Econômico. Brasília, 29/01/2009.